

LEI MUNICIPAL Nº 172/2002

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E
TEMPORÁRIO, SERVIDORES POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO***

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	1 Médico Ginecologista	10:00 HS + 10 HS	R\$ 770,00
01	1 Médico Pediatra	10:00 HS +10 HS	R\$ 770,00
01	1 Farmacêutico	10:00 HS +10 HS	R\$ 770,00
01	1 Topógrafo	20:00 HS	R\$ 605,00

Artigo 2º - As contratações, de caráter administrativo, ficam autorizadas pelo período de 06 (seis) meses, e prorrogável por uma vez, por igual período.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
CADEADO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002.**

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tabajara Rosa de Miranda

Sec. da Adm., Plan. e Fazenda

